

# ACORDO DE ALCANCE PARCIAL SOBRE TRANSPORTE INTERNACIONAL TERRESTRE

## Oitavo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, do Estado Plurinacional da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República do Chile, da República do Paraguai, da República do Peru e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos conforme poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da ALADI,

**TENDO EM VISTA** a Ata da XXIV Reunião da Comissão de Acompanhamento do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre (Comissão do Artigo 16), celebrada entre os dias 26 e 28 de setembro de 2023,

**CONSIDERANDO** a necessidade de protocolizar na ALADI as modificações ao Segundo Protocolo Adicional ao Acordo que em matéria de montante das multas foram acordadas na referida Reunião, para sua formalização em um instrumento jurídico vinculante,

### CONVÊM EM:

**Artigo 1º.-** Modificar o montante das multas a que se refere o Artigo 6º do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre nos seguintes termos:

Leve: USD 100.-

Média: USD 500.-

Grave: USD 1.000.-

Gravíssima: USD 2.000.-

**Artigo 2º.-** O presente Protocolo entrará em vigor 60 dias depois da data em que a Secretaria-Geral da ALADI comunicar às Partes Signatárias o recebimento da notificação de todas as Partes Signatárias relativa ao cumprimento das disposições legais internas para sua entrada em vigor.

**Artigo 3º.-** A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários.

**EM FÉ DO QUÊ**, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideú, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e cinco, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Alan Claudio Beraud

Pelo Governo do Estado Plurinacional da Bolívia:

Adalid Contreras Baspineiro

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Antonio José Ferreira Simões

Pelo Governo da República do Chile:

Patricio Morales Fernández

Pelo Governo da República do Paraguai:

Didier César Olmedo Adorno

Pelo Governo da República do Peru:

Elizabeth Alice González Porturas

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

---